POLÍTICA DE NEGOCIAÇÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS DE EMISSÃO DA TARPON INVESTIMENTOS S.A.

Conforme deliberação do conselho de administração desta data, a Tarpon Investimentos S.A. ("Companhia") adota a presente Política de Negociação de Valores Mobiliários de Emissão da Companhia ("Política de Negociação"), que se regerá pelas seguintes disposições.

- 1. Esta Política de Negociação estabelece determinadas regras que deverão ser observados em qualquer negociação com valores mobiliários de emissão da Companhia, ou a eles referenciados ("Valores Mobiliários") pela Companhia e suas controladas e sociedades sob controle comum ("Tarpon"), pelos seus acionistas controladores, diretos ou indiretos, pelos membros do conselho de administração, da diretoria e dos comitês estatutários e pelos funcionários da Tarpon que aderirem a esta Política de Negociação ("Indivíduos Restritos").
- 2. É vedada a negociação com Valores Mobiliários, pela Tarpon e pelos Indivíduos Restritos, no período de 15 (quinze) dias anterior à divulgação das informações trimestrais (ITRs) e anuais (DFPs) da Companhia.
- 3. É vedada a negociação com Valores Mobiliários, pelos Indivíduos Restritos, nas seguintes hipóteses: (i) nas datas em que a Tarpon adquirir Valores Mobiliários, com base em qualquer programa de recompra aprovado pelo Conselho de Administração da Companhia, é vedado aos Indivíduos Restritos alienar valores Mobiliários; e (ii) nas datas em que a Companhia alienar Valores Mobiliários, é vedado aos Indivíduos Restritos adquirir Valores Mobiliários. A Companhia deverá informar previamente os Indivíduos Restritos acerca de tais datas.
- 4. É vedada a negociação com ações de emissão da Companhia pela Tarpon e pelos Indivíduos Restritos, salvo se forem realizadas por meio das seguintes sociedades corretoras: (i) Agora CTVM S.A., com sede na Praia de Botafogo 300, 6º andar, Botafogo, Rio de Janeiro, RJ; (ii) CS Hedging-Griffo CV S.A., com sede na Av. Presidente Juscelino Kubitschek, 1830, Torre IV, 7º andar, Itaim Bibi, São Paulo, SP; (iii) Itaú CV S/A, Rua Álvares Penteado, 218, São Paulo, SP; (iv) Merrill Lynch S.A. CTVM, com sede na Av. Brigadeiro Faria Lima, 3400, 16º andar, São Paulo, SP; e (v) XP Investimentos CCTVM S/A., com sede na Avenida das Américas, 3434 Bloca 07 2º andar Barra da Tijuca, Rio de Janeiro RJ Cep: 22640-102. Esta vedação não se aplica aos conselheiros independentes da Companhia.
- 5. Durante os períodos de vedação estabelecidos na Instrução CVM 358 e nesta Política de Negociação, a Companhia autorizará as Corretoras Credenciadas a rejeitar ordens de negociação advindas da Tarpon e dos Indivíduos Restritos cobertos pela vedação de que trata o item 4.

- 6. É vedada a negociação com Valores Mobiliários pelos funcionários da Tarpon, não incluídos os Vice-Presidentes, salvo (a) no âmbito de qualquer programa de opções de compra de ações da Companhia ou (b) por meio do clube de investimento para aplicação por administradores, funcionários e parentes de administradores da Companhia, nos termos de seu regulamento.
- 7. As Pessoas Restritas deverão aderir a esta Política de Negociação por meio da assinatura do Termo de Adesão constante do Anexo I.
- 8. O Diretor de Relações com Investidores é responsável pela execução e acompanhamento desta Política de Negociação.

São Paulo, 12 de novembro de 2012.

ANEXO I

TERMO DE ADESÃO À POLÍTICA DE NEGOCIAÇÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS DE EMISSÃO DA TARPON INVESTIMENTOS S.A.

Pelo presente instrumento, [nome ou razão social], [qualificação], com endereço em [endereço], na qualidade de [cargo ou acionista controlador] da [razão social da sociedade], vem declarar ter tomado conhecimento da Política de Negociação de Valores Mobiliários de Emissão da Tarpon Investimentos S.A., aprovada em reunião do Conselho de Administração realizada em 27 de maio de 2009, e assumir o compromisso de cumprir com todos os termos e condições de tal documento.

[Loca], [Data] [Signatário]